

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**

4º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus - JE Cível

Processo 0204410-34.2026.8.04.1000

Comarca: Manaus
Data de 13/07/2026 **Situação:** Público
Classe 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: 12937 - Direitos da Personalidade
Data Distribuição: 13/07/2026 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 78057 **Juiz:** Jaime Artur Santoro Loureiro

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: OMAR JOSE ABDEL AZIZ

Filiação: [REDACTED]

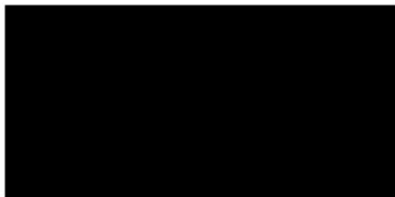
Advogado(s) da Parte

1925NAM NILSON CORONIN

Tipo: Promovido
Nome: Wilson Miranda Lima

Filiação: /

Data: 13/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: NILSON CORONIN





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MANAUS**

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ, brasileiro, casado, Senador da República, portador do documento de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus/AM, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com endereço eletrônico ncoronin@hotmail.com, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (com Pedido de Tutela de Urgência)

em face de **WILSON MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual Temporário (ex- Governador do Estado do Amazonas), portador do [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED] 020, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. DOS FATOS

O Autor, Senador da República, tem sua vida pública e privada pautada pela retidão e pelo respeito às instituições. Contudo, no acirrado debate político, viu-se recentemente como alvo de uma declaração manifestamente falsa proferida pelo Réu, atual ex- Governador do Estado do Amazonas e seu adversário político.





Em discurso público, com ampla divulgação em meios de comunicação e redes sociais, o Réu, ao se dirigir ao Autor, afirmou categoricamente:



"Senador, o processo da Maus Caminhos tá adormecido na justiça. Mas ele tá muito presente na mente das pessoas."¹

Ocorre, Excelência, que tal afirmação é **comprovadamente falsa**. O procedimento investigatório referente à "Operação Maus Caminhos" que tangenciava o nome do Autor foi, na verdade, formal e definitivamente **ARQUIVADO** por decisão do Poder Judiciário, ante a ausência de quaisquer elementos que justificassem seu prosseguimento (conforme certidão anexa).

¹ <https://www.instagram.com/p/Dagmr9Mvf8z/>



A escolha deliberada da palavra "adormecido" em vez do termo correto "arquivado" não foi um mero equívoco, mas uma estratégia de desinformação. Enquanto "arquivado" transmite a ideia de fim e resolução, "adormecido" maliciosamente sugere que o processo ainda existe, que a culpa é latente e que a qualquer momento o Autor poderia voltar a ser processado.

O Réu, na alta posição que ocupa, tem o dever agravado de zelar pela veracidade dos fatos. Ao optar por disseminar uma inverdade flagrante, ele abusou de sua liberdade de expressão, com o nítido propósito de desgastar a imagem e a honra do Autor perante a sociedade e o eleitorado, configurando o ato ilícito que ora se busca reparar.

II. DO DIREITO

II.1. DO ATO ILÍCITO – A VIOLAÇÃO DO DEVER DE VERACIDADE E O ABUSO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que protege a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV), estabelece como invioláveis a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização por sua violação (art. 5º, X)

A liberdade de expressão, especialmente no debate político, não é um salvo-conduto para a mentira. A crítica a figuras públicas é não apenas permitida, mas saudável para a democracia. Contudo, ela deve se basear em fatos verdadeiros ou, ao menos, em uma percepção verossímil da realidade. O que o Réu fez foi o oposto: partiu de uma premissa fática comprovadamente falsa para construir sua narrativa política.

A jurisprudência, em especial a dos tribunais eleitorais, tem sido firme em coibir a prática de disseminação de fatos "sabidamente inverídicos", as chamadas *fake news*, como se vê em julgado do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

RESPONSABILIDADE CIVIL - Ofensa à honra subjetiva do autor, quando no exercício do mandato eletivo de deputado estadual, causada por difusão e compartilhamento na mídia eletrônica (fanpage do Facebook e Instagram) de vídeo contendo falsas informações a respeito deste, com relação à votação da Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo n. 5/2016, que teria sido perpetrado por Vinicius Marini Ferreira, quando pré-candidato a deputado federal pelo Partido Novo - Sentença de procedência, com determinação deste de





providenciar a exclusão dos conteúdos publicados, sob pena de multa diária, sem prejuízo na condenação no valor de R\$ 10.000,00, a título de danos morais - Inconformismo exclusivo do réu - Verossimilhança do ilícito praticado diante da prova coligida nos autos da prática de "Fake News" - Fragilidade da contraprova produzida que não logrou afastar a tese de divulgação de informações manipuladas, com intenção de denigrir a imagem do autor, confundir o eleitorado, para assim se autopromover na campanha eleitoral então vigente - Invocação do direito à liberdade de expressão - Desvirtuamento deste princípio que impõe reprimenda judicial, antes os efeitos deletérios do ato inconsequente e irresponsável do ofensor - Abalo psicológico configurado - Dever de indenizar reconhecido - Manutenção do édito condenatório por danos morais de R\$ 10.000,00, pois apto aos objetivos da lei, assim como da retratação e das sanções impostas por seu eventual descumprimento, pois não impugnada - Apelo desprovido. (TJ-SP - AC: 10221064920188260602 SP 1022106-49.2018.8.26.0602, Relator: Galdino Toledo Júnior, Data de Julgamento: 15/12/2020, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/12/2020).

Ao afirmar que o processo estava "adormecido", o Réu violou seu dever de veracidade e cometeu ato ilícito, nos termos do art. 186 do Código Civil, pois, de forma voluntária, disseminou informação falsa que viola direito e causa dano à honra do Autor

II.2. DO DANO MORAL *IN RE IPSA* E DO DEVER DE INDENIZAR

O dano moral, no caso em tela, é evidente e prescinde de comprovação (*in re ipsa*). A falsa imputação de que um Senador da República responde a um processo criminal "adormecido" possui um potencial ofensivo imenso, abalando sua credibilidade, sua reputação e sua imagem perante seus pares, seus eleitores e a sociedade em geral.

A posição do Réu como Governador do Estado confere às suas palavras um peso de autoridade e uma capacidade de disseminação que agravam o dano. A reparação, portanto, deve cumprir sua dupla função: compensar o Autor pelo abalo sofrido e servir como medida pedagógica para inibir que o Réu e outras figuras públicas se utilizem da mentira como arma política.

II.3. DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – A NECESSIDADE DE CESSAÇÃO IMEDIATA DO ILÍCITO (ART. 300, CPC)





A presente demanda não se resume a uma reparação futura, mas clama pela imediata cessação de um ato ilícito que se protraí no tempo, causando danos diários e de difícil reparação à honra do Autor. Para tanto, o art. 300 do Código de Processo Civil prevê a concessão de tutela de urgência quando os elementos dos autos evidenciarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos que se encontram aqui cristalinamente demonstrados.

A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) é inequívoca e repousa sobre prova pré-constituída de natureza irrefutável. Não se trata de uma disputa sobre interpretações ou opiniões, mas de um confronto direto entre a palavra falada do Réu e a verdade documental emitida pelo Poder Judiciário. Ao afirmar que o processo da "Maus Caminhos" estaria "adormecido", o Réu proferiu uma falsidade objetiva, desmentida pela certidão anexa que comprova o ARQUIVAMENTO do procedimento. A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar que a liberdade de expressão não constitui um escudo para a disseminação de fatos sabidamente inverídicos, especialmente no debate político, onde a verdade factual é pressuposto para a formação de uma opinião pública livre e consciente. O direito do Autor, portanto, é límpido.

O perigo de dano (*periculum in mora*), por sua vez, é flagrante e se agiganta a cada minuto. A dinâmica da internet confere à declaração falsa uma sobrevida perversa e uma capacidade de propagação viral e exponencial. O vídeo não é uma ofensa estática; é um ilícito em contínuo movimento, que alcança novos espectadores, é compartilhado em diferentes plataformas e serve de fonte para novos comentários e ataques, envenenando o debate público e a percepção da sociedade sobre a idoneidade do Autor.

Mais grave, o dano se torna potencialmente irreversível. Em pleno contexto de pré-campanha eleitoral, a falsa ideia de que o Autor responde a um processo "adormecido" pode influenciar de maneira indelével a decisão do eleitor, causando um prejuízo político que nenhuma indenização pecuniária futura seria capaz de reverter. Aguardar o provimento final é permitir que a mentira produza todos os seus efeitos nefastos, tornando o resultado útil do processo uma mera formalidade, incapaz de restaurar a verdade no tempo em que ela mais importa. Não se pode "destocar o sino" da desinformação; a única medida eficaz é impedir que ele continue a tocar.

A medida é, ademais, reversível, pois, na remota hipótese de improcedência final da demanda, o vídeo poderia voltar a ser veiculado, não





havendo prejuízo irreparável ao Réu. O que não se pode admitir é a continuidade do prejuízo massivo e diário ao Autor em nome de um direito de expressão exercido de forma abusiva e lastreado em premissa fática comprovadamente falsa.

Diante do exposto, a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe, para determinar que o Réu, WILSON MIRANDA LIMA, promova a imediata remoção do vídeo contendo a declaração falsa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do seguinte endereço eletrônico e de quaisquer outras plataformas sob seu controle:

- <https://www.instagram.com/p/Dagmr9Mvf8z/>

Requer, ainda, que seja fixada multa diária (*astreintes*) em valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento da ordem judicial, como forma de garantir a efetividade da medida e coibir a recalcitrância.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O deferimento da **tutela de urgência antecipada**, *inaudita altera pars*, para determinar que o Réu promova a imediata remoção do vídeo contendo a declaração falsa do endereço eletrônico <https://www.instagram.com/p/Dagmr9Mvf8z/> e de quaisquer outras plataformas sob seu controle, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) A citação do Réu, no endereço indicado no preâmbulo, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia;

c) Ao final, a **total procedência** da presente ação para: c.1) **Tornar definitiva a tutela de urgência** concedida, confirmando a obrigação de remoção permanente do conteúdo ilícito; c.2) Condenar o Réu ao pagamento de indenização por danos morais em favor do Autor, em valor a ser prudentemente arbitrado por Vossa Excelência, sugerindo-se o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando a gravidade da ofensa e a posição de destaque dos envolvidos;

d) A condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal do Réu.





Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nestes termos pede deferimento.

Manaus/AM, 13 de julho de 2026.

Nilson Coronin

OAB/AM 1.925

LINK PROVA VERIFACT:

https://1drv.ms/v/c/3efef4b08e27dbd8/IQC1j8muTSyhR5g1Oh5hy3j0AesteexdOSbLWqE8izmkT_l?e=fZfhiW



PROCURAÇÃO JUDICIAL

OUTORGANTE

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ, brasileiro, casado, Senador da República, portador do Documento de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade [REDACTED]
[REDACTED]

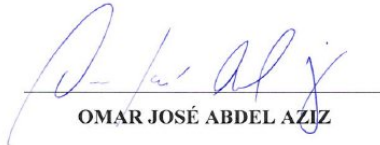
OUTORGADO

NILSON CORONIN, brasileiro, advogado inscrito na Ordem Local - OAB/AM sob os n°s 1.925, com escritório profissional situado nesta cidade de Manaus, na [REDACTED]
[REDACTED]

PODERES

Para o fim especial de representar o outorgante perante uma das Varas do Juizado Especial Cível de Manaus e Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Manaus – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, habilitando o advogado a praticar os poderes das cláusulas “ad judícia” e “extra”, e mais os especiais para receber, dar quitação, substabelecer, protestar, usar de qualquer recurso judicial ou administrativo e segui-lo até a superior instância, opor embargos, efetuar acordos extrajudiciais, praticando enfim, todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

Manaus, 11 de fevereiro de 2025.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

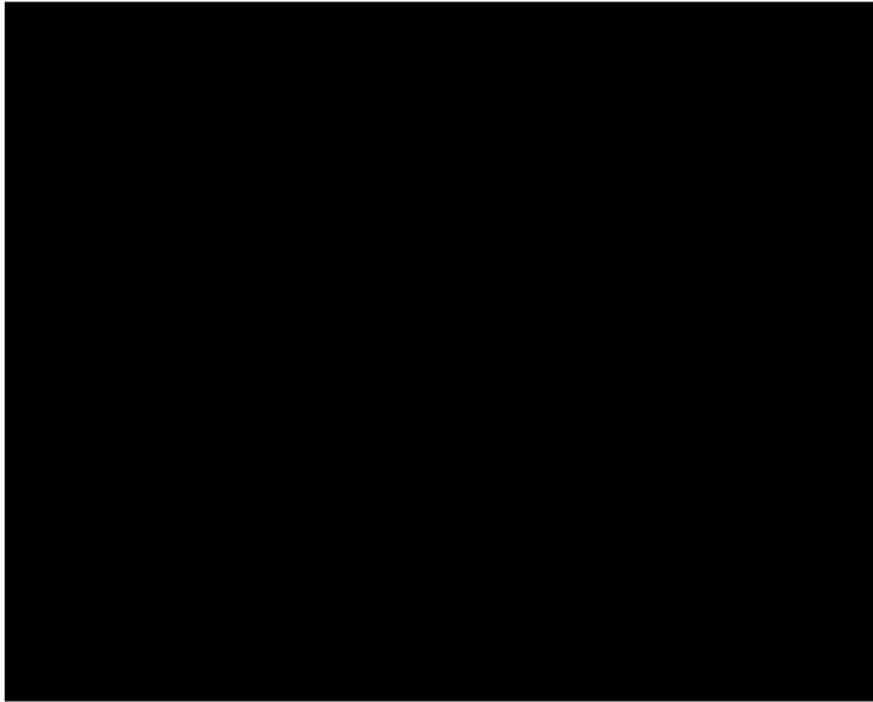
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ884 WHQMG 5XVJ6 9WP2D





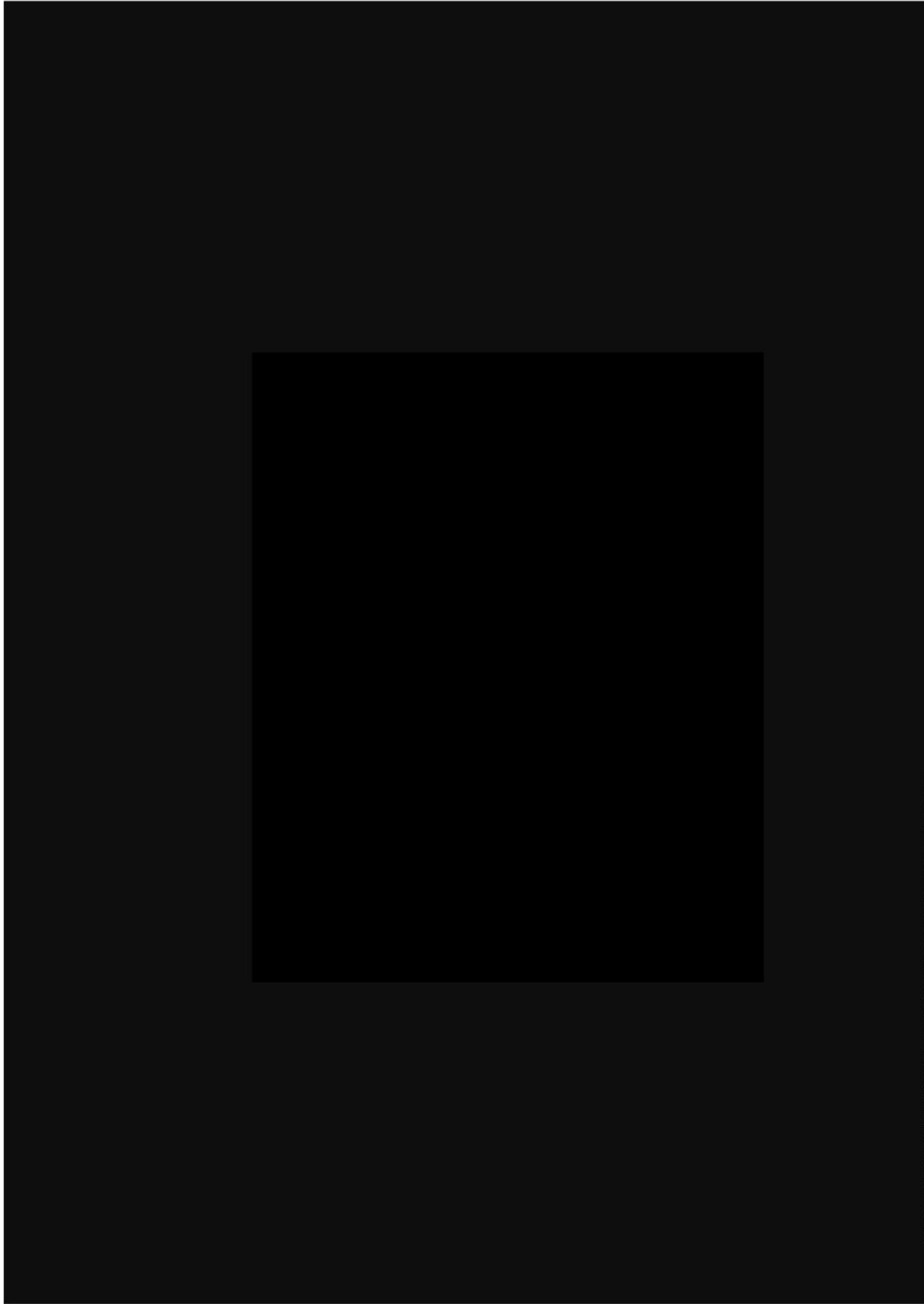
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD06 TUG23 G7XZA UC9JA





Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD06 TUG23 G7XZA UC9JA





Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTAN USMKE NVBUR 592KK





Captura e Preservação de
Provas Digitais

Relatório Certificado

Captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6a54-f5aa-6336-feb3

Título

video wilson lima

Responsável

PESSOA FÍSICA

nilson coronin / [REDACTED]

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRD 4NQFL ZH27Y AVESY





Captura e Preservação
de Provas Digitais

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRD 4NQFL ZH2ZY AVESY





Captura e Preservação
de Provas Digitais

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online



Validação dos códigos HASH e existência do registro:

<https://valida.verifact.com.br/6a54f5aa6336feb3>

Validação de integridade dos arquivos:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRD 4NQFL ZH27Y AVESY





Captura e Preservação
de Provas Digitais

1. Detalhes do registro

Identificador

6a54-f5aa-6336-feb3

Iniciado em

13/07/2026 11:27:01
13/07/2026 14:27:01 UTC

Finalizado em

13/07/2026 11:30:10
13/07/2026 14:30:10 UTC

Tempo de sessão

03m 09s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasília

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 131.100.62.148

Pacotes gerados

capture_6a54f5aa6336feb3.zip (11.12 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 88b672c57aa3e267cb368d30fa6a74169c7821a7db0c440b8bc33368790548eef1eaa3ec70a2f18f6ad1159802ebc4abe8f43db5402f5feb8d54c288f31a2a
HASH SHA3-512: 8f31294c27ac801495deb9b53bc019e761b6d717a71a95b2939e6454cd237a203d88c4fc494495d3ad735b48139d57323179fcd16c6916b4fb778f2cada

metadata_6a54f5aa6336feb3.zip (1.62 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 498f5e0d1f0666c9c2753f09f0e1667d141043393818d71e46c3d86d6630ce1e66c39e0678a7c8eeb687d058e13e76f435ceb78f50c223a4b6074ca6b4089c
HASH SHA3-512: 96ae31f2b5f744be73070a377f9b75845f6a33b2c6f5b7e2fe73a3340f8f8d87eac4f8a8e6207cd7ec3e6d45508ea054eb01eb24451e62b6aa4caf299eb95e

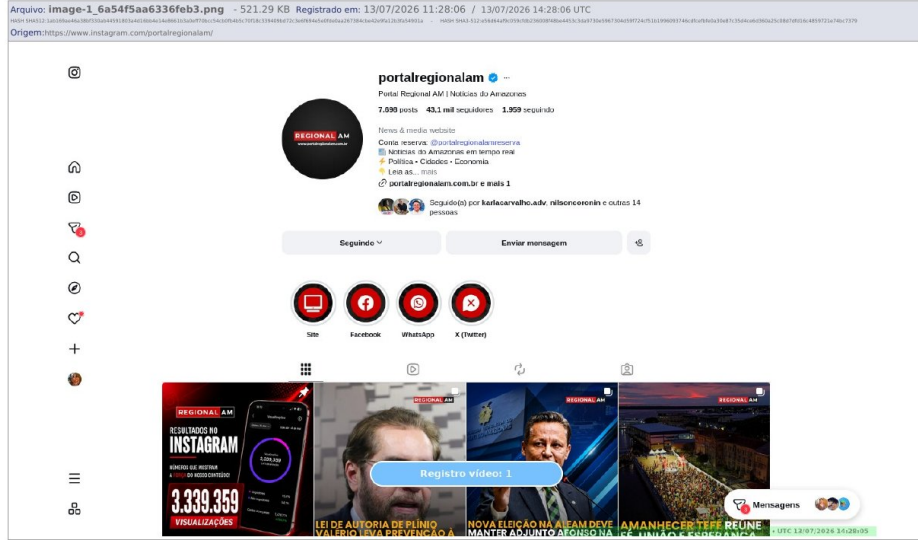
1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.jam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRD 4NQFL ZH27Y AVESY





Arquivo: image-2_6a54f5aa6336feb3.png - 1.48 MB Registrado em: 13/07/2026 11:28:25 / 13/07/2026 14:28:25 UTC

Arquivo: image-2022-09-30-15480354605.png - 1.46 MB Registrado em: 13/07/2020 11:26:23 / 13/07/2020 14:28:25 UTC
 Hash: SHA512-01226254333c2a29322727a5381958a0425464283c938864a9c9f78198181e262da00556a89a351544781d102060996b4b4c3020a38316a2c0764 - HASH SHA3-512 717497da2b1640a996082f762268058aac363354741584979ac2ae895bf8794662773aac5ad75bf0c7c140f99a04331ed335040954e0d0ca97f3c3d34806
 Origem: <https://www.instagram.com/portalregionalam/>

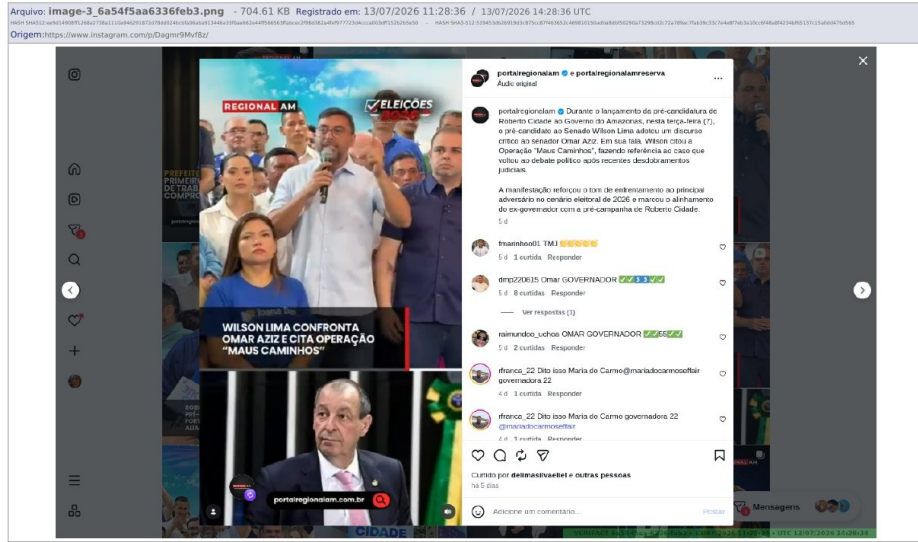


PROJUDI - Processo: 02044-10-34.2026.8.04.1.000 - Ref. mov. 1-5 - Assinado digitalmente por Nilson Corroin
13/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 136.001.332-68

Página 19



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRD 4NQFL ZH27Y AVESY





Captura e Preservação
de Provas Digitais

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(h:mm:ss)
video0_6a54f5aa6336feb3.mp4 - 8.47 MB	13/07/2026 11:28:02 13/07/2026 14:28:02 UTC	13/07/2026 11:29:55 13/07/2026 14:29:55 UTC	00:01:53
HASH SHA512: 887a08a4513188ca05320b3212a6701d11a25ed1e3488c041179e9fa52411f1585b410a726a6a56e64cc4d8954087765da718 5965c0c21428849ab7bc HASH SHA3-512: 731f0e5d807c94ba1d4ca8a75271bc8517a717d09cd3046740c1985762468189ca9247125a5d580636092c4c38a00a350735d 48e191820676c49195f661			

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
13/07/2026 11:27:05 13/07/2026 14:27:05 UTC	https://www.instagram.com/
13/07/2026 11:27:52 13/07/2026 14:27:52 UTC	https://www.instagram.com/accounts/onetap/?lsrc=ci

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC - Domain Admin - US Criado em: 04/06/2004 - Alterado em: 25/06/2025 - Expira em: 04/06/2034 Endereço ipv4: 57.144.66.34 Endereço ipv6: 2a03:2880:f248:1e5:face:b00c:0:4240

*A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu plano funcional no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
13/07/2026 11:27:06 13/07/2026 14:27:06 UTC	domain-info_instagram.com_6a54f5aa6336feb3.json	5.92 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com
13/07/2026 11:27:07 13/07/2026 14:27:07 UTC	source-1_6a54f5aa6336feb3.html	446.01 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/
13/07/2026 11:27:07 13/07/2026 14:27:07 UTC	domain-whois_instagram.com_6a54f5aa6336feb3.txt	4.13 KB	Whois do domínio: instagram.com
13/07/2026 11:27:08 13/07/2026 14:27:08 UTC	domain-traceroute_instagram.com_6a54f5aa6336feb3.txt	621.00 B	Rota lógica para o domínio: instagram.com
13/07/2026 11:27:08 13/07/2026 14:27:08 UTC	domain-rtsp_instagram.com_6a54f5aa6336feb3.json	52.74 KB	Consulta RTSP (domínio e ip): instagram.com
13/07/2026 11:27:54 13/07/2026 14:27:54 UTC	source-2_6a54f5aa6336feb3.html	1.01 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/accounts/onetap/
13/07/2026 11:28:05 13/07/2026 14:28:05 UTC	source-3_6a54f5aa6336feb3.html	1.10 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/portaeregionary/

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSRD 4NQFL ZH27Y AVESY



[illegible]

* **Registro de vídeo captura:** Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRD 4NQFL ZH27Y AVESY





Captura e Preservação
de Provas Digitais

* **Arquivos baixados:** Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download_hash" que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.jam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSRD 4NQFL ZHZ7Y AVESY





Captura e Preservação
de Provas Digitais

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em: <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRD 4NQFL ZHZ7Y AVESY





Captura e Preservação de Provas Digitais

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://validar.iti.gov.br> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- * Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos válido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- * Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2.1).

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRD 4NQFL ZH2Y AVESY



Data: 13/07/2026

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus - JE Cível

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/07/2026

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/07/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI